

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Da Sra. Rosinha da Adefal)**

Altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a Acessibilidade como fator determinante e condicionante da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde, como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a acessibilidade, a renda, a educação, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é país de referência no que diz respeito à legislação relativa às pessoas com deficiência.

Somos um país de ponta, possuindo o mais avançado arcabouço legislativo da Ibero-América, no que se refere à inclusão social da pessoa com deficiência, o que reflete a sensibilidade desta Casa a tão importante tema.

São mais de 200 leis, somente as federais, que pulverizam direitos sobre as pessoas com mobilidade reduzida e compõem o conjunto de medidas que contribuem para a plena inclusão social da pessoa com deficiência.

Recentemente, acolhemos a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo este um marco histórico, pois que ingressou no Brasil o primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos com status constitucional, aprovado nesta Câmara, e também no Senado Federal, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (com quorum de emenda constitucional).

Mais de 25 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, segundo o Censo de 2000, dado que se afina com as estatísticas da ONU, que apontam que mais de 10% da população de países em desenvolvimento possui algum tipo de deficiência.

É de se ressaltar que a deficiência afeta não somente a própria pessoa, mas também os demais membros de sua família e pessoas de seu círculo social, que acabam afetados, ainda que de forma reflexa, pela falta de Acessibilidade.

Sem acessibilidade, todas as esferas da vida da pessoa com deficiência se vêem afetadas, pois em sua falta não se tem como se exercer a cidadania, ter autonomia, ter acesso aos próprios serviços de saúde, além de educação, trabalho, práticas desportivas, lazer, entre outros direitos sociais. Ou seja, não se tem nem mesmo acesso aos outros fatores determinantes e condicionantes da saúde.

É inegável a necessidade de inclusão social “plena, geral e irrestrita” das pessoas com deficiência e demais grupos em desvantagem social, que por sua mobilidade reduzida (obesos, idosos, gestantes, entre outros), se vêem ceifados do precioso exercício de sua cidadania. Nós também somos o ‘Povo Brasileiro’.

Para que se garanta o exercício desta cidadania a este grupo em desvantagem social, necessário que se derrubem as barreiras que se impõem contra a Acessibilidade, quais sejam: as barreiras de arquitetura (de todos conhecida), de comunicação (obstáculos que dificultam o acesso à comunicação, principalmente às pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual) e de atitude (demonstrações de pesar, condutas desnecessárias de proteção, crença da incapacidade para a vida independente, entre outras).

Ressaltamos que a Acessibilidade tem suas normas gerais estabelecidas pela Lei n.º 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 02.12.2004, além de passagens em diversas outras leis.

A Acessibilidade vem, justamente, garantir a autonomia das pessoas com deficiência, pois que sem barreiras à sua mobilidade as pessoas com deficiência se inserem na sociedade de forma autônoma e independente, como verdadeiros cidadãos que são.

Dispõe a Organização Mundial de Saúde (OMS), que a saúde é um estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença, possível de ser usufruído também pelas pessoas com deficiência.

Devemos evidenciar que doença e deficiência são conceitos distintos, razão pela qual a pessoa com deficiência, assim como as ditas “normais”, experimenta o bem-estar decorrente do estado de saúde, ainda que intercalado por episódios esporádicos de doença, situação comum a todas as pessoas.

Nesses termos, para que uma lei disponha sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como organize os seus serviços, é necessário que o tema “Acessibilidade” seja considerado entre os fatores determinantes e condicionantes de uma saúde plena.

A alteração sugerida é relevante pois conceitua e promove a associação da saúde atrelada às condições de Acessibilidade, num vetor hoje inexistente.

Essa ausência é sentida quando da formulação de políticas públicas em saúde, que ao serem formuladas deixam de considerar e financiar as soluções em Acessibilidade, o que causa prejuízo irreparável às pessoas com deficiência, que acabam por experimentar prejuízos em relação a utilização dos serviços em saúde.

Registre-se que a discussão transversal de temas relevantes, como a difusão de valores humanos, fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, são essenciais para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Cumpre destacar que a Acessibilidade integra os direitos fundamentais do cidadão, pois que é a garantia do exercício da cidadania de parte considerável do povo brasileiro. Negá-la, é negar às pessoas com mobilidade reduzida o acesso aos demais direitos sociais, pois que sem Acessibilidade não se chega aos hospitais e nem aos postos de saúde.

Contamos com a compreensão dos demais Integrantes desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei, que objetiva garantir respeito, saúde e cidadania às pessoas com mobilidade reduzida, o que permitirá uma inclusão social plena e uma sociedade de TODOS e para TODOS.

Sala das Sessões,

ROSINHA DA ADEFAL
Deputada Federal
(PTdoB/AL)